COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

ESTUDO TÉCNICO

PROJETO DE LEI N° 005/2013
AUTOR : VEREADOR LÉO PRATES
EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMBATE A INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS, COMPOSTA POR BOMBEIRO CIVIL NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Introdução

Projeto de lei epigrafado obriga a manutenção de uma unidade de combate a incêndio e de primeiros socorros, composta por bombeiros civis, nos estabelecimentos privados indicados nesta Lei.

Segundo um subtenente do Corpo de Bombeiros da Bahia, o grupamento de bombeiros militares é composto por elementos que servem a organização militar do Estado, dentro da estrutura da Secretaria de Segurança Pública e força auxiliar do exército, sendo admitidos através de concursos públicos estaduais. Enquanto os Bombeiro Civis exercem uma profissão, sendo prestadores de serviços em eventos específicos e áreas delimitadas. Eles fazem parte de uma instituição não-governamental, particular e não podem realizar atividades de caráter público ou utilizar uniformes similares ao do Corpo de Bombeiros Militares.

Tem como objetivo manter uma unidade de combate a incêndio e primeiros socorros composta por um corpo de Bombeiro Civil junto a vários estabelecimentos: shopping center, casa de show e espetáculo, hipermercado. Loja de departamento, campus universitário, hospital, indústria, prédio comercial de grande porte. Depósitos, parques de tanques e envasadoras de produtos perigosos, combustíveis, inflamáveis ou explosivos. Entidades religiosas onde circulem acima de mil e quinhentas pessoas por turno, empresa de grande porte, qualquer estabelecimento que receba grande concentração de pessoas, aeroportos e portos.

A justificativa da presente propositura prevê que ninguém está livre de imprevistos e todas as medidas tomadas para a proteção contra incêndios, além de serem importantes, devem ser implantadas para amenizar os resultados em caso de sinistro e oferecer segurança e confiança à sociedade.

Incêndios fazem parte das calamidades naturais que podem vir a prejudicar muitas pessoas e a rapidez nos atendimentos do corpo de bombeiros militar tem sido

prejudicada nas grandes cidades.

2. Base Legal

2.1 Federal

Conforme art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil:

> Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
> I - polícia federal;
> II - polícia rodoviária federal;
> III - polícia ferroviária federal;
> IV - polícias civis;
> V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Lei Federal nº 11.901, de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências, considera Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio (Artigo 2º).

2.2 Estadual

O art. 48 da Constituição do Estado do Paraná diz que à Polícia Militar, força estadual, instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, cabe a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, a execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndio, buscas, salvamentos e socorros públicos, o policiamento de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais, além de outras formas e funções definidas em lei.

A Lei do Estado da Bahia nº 12.929, de 2013, determina:

> Art. 2º Submetem-se às medidas de segurança e pânico as edificações públicas e privadas, as áreas de riscos e de aglomeração de público, assim como toda a realização de eventos programados.
>
> Art. 5º Constituem medidas de segurança contra incêndio e pânico:
> I - garantia de acesso emergencial de viatura do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia nas edificações ou nas áreas de risco;
> II - separação entre edificações para garantir que o incêndio proveniente de uma edificação ou área de risco não se propague para outra; legest_2013_12929.doc
> III - resistência ao fogo dos elementos estruturais e de compartimentação que integram a construção ou fabricação das edificações e áreas de risco;
> IV - compartimentação adequada, a fim de impedir a propagação de incêndio para outros ambientes da edificação e da área de risco no plano horizontal ou vertical;
> V - controle de materiais de acabamento e revestimento utilizados na construção ou fabricação das edificações e áreas de risco, para reduzir a propagação do incêndio e da fumaça;
> VI - saídas de emergência em dimensões adequadas que possibilitem a evasão dos indivíduos em segurança e o acesso do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia para combater o incêndio e retirar as pessoas que a ele estejam expostas;
> VII - elevador de emergência em dimensões e especificações adequadas;
> VIII - controle de fumaça que se evite perigos de intoxicação e de falta de visibilidade pela fumaça;

IX - gerenciamento de risco de incêndio, inclusive a partir dos sistemas de prevenção a incêndios e pânico nas edificações e áreas de risco;
X - brigada de incêndio para atuar na prevenção e no combate a princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros;
XI - sistema de iluminação de emergência, a fim de facilitar o acesso às rotas de saída para abandono seguro da edificação e área de risco;
XII - sistema de detecção automática e alarme de incêndio;
XIII - sinalização de emergência destinada a alertar para os riscos de incêndio existentes e orientar as ações de combate, facilitando a localização dos equipamentos;
XIV - sistema de proteção por extintores de incêndio;
XV - sistema de hidrantes e de mangotinhos para uso exclusivo em combate a incêndio;
XVI - sistema de chuveiros automáticos;
XVII - sistema de resfriamento;
XVIII - sistema de combate a incêndio por espuma para instalações de produção, armazenamento, manipulação e distribuição de líquidos combustíveis e inflamáveis;
XIX - sistema fixo de gases para combate a incêndio em locais cujo emprego de água ou de outros agentes extintores não é indicado, haja vista a decorrência de riscos provenientes da sua utilização;
XX - sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
XXI - controle de fontes de ignição.
Parágrafo único. Na implementação das medidas de segurança previstas nos incisos I a XXI do caput deste artigo, serão atendidas as disposições constantes em Regulamento, Normas Técnicas e demais atos normativos expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

Art. 6º Nas edificações e áreas de risco a serem construídas e fabricadas, cabe aos respectivos autores ou responsáveis técnicos o detalhamento técnico dos projetos e instalações das medidas de segurança contra incêndio e pânico e ao responsável pela obra, o fiel cumprimento do que foi projetado e das normas técnicas pertinentes.

Art. 7º Nas edificações e áreas de risco já construídas, é de inteira responsabilidade do proprietário ou do responsável pelo uso a qualquer título: I - utilizar a edificação de acordo com o uso para o qual foi projetada; II - tomar as providências cabíveis para a adequação da edificação e das áreas de risco às exigências desta Lei e de seu Regulamento.

Art. 8º O proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso obriga-se a manter as medidas de segurança contra incêndio e pânico em condições que permitam sua eficaz utilização, providenciando sua adequada manutenção.

2.2 Municipal

Segundo a Lei Municipal nº 3.077, de 1979, que estabelece normas de proteção contra incêndio e pânico e altera dispositivos da lei municipal nº 2.403 de 1972, e dá outras providências:

Art. 1º Na aprovação de projetos de edificações de qualquer espécie deverão ser observadas as exigências desta Lei e das normas técnicas estabelecidas ou adotadas em regulamento, relativas às instalações de equipamentos e dispositivos de proteção contra incêndio.

Art. 2º As edificações deverão dispor dos equipamentos indispensáveis para garantir as condições mínimas de segurança na sua utilização.

Art. 3º
§ 1º - Os meios de proteção contra incêndio e pânico de que trata este artigo

> obedecerão às normas estabelecidas ou adotadas em regulamento.
> § 2º - Na fixação das normas técnicas relativas às instalações de equipamentos e dispositivos de segurança contra incêndio e pânico levar-se-ão em conta, entre outros fatores, o risco de edificação, a destinação, a área e a lotação da edificação, a altura do andar mais elevado, bem como a natureza dos materiais manipulados, utilizados ou depositados.
> § 3º - O Executivo promoverá a implantação de mecanismos necessários à constante atualização das prescrições técnicas.
> § 4º - As normas técnicas deverão ser periodicamente revistas e substituídas, tendo em vista a melhor possibilidade de adaptação às situações existentes, por outras soluções técnicas, desde que baseadas em normas ou critérios de comprovada eficácia.
>
> Art. 7º A análise dos projetos de instalações de proteção contra incêndio e pânico caberá a uma Comissão Permanente, constituída de 5 (cinco) membros, de livre nomeação do Prefeito, escolhidos entre servidores profissionais das áreas de Engenharia, Arquitetura e de Prevenção de Sinistros.
>
> Art. 8º Compete à Prefeitura, através do órgão a ser definido em regulamento, fiscalizar o cumprimento das normas de proteção contra incêndio e pânico, cabendo também a esse órgão assessorar a administração sobre assuntos pertinentes a proteção contra incêndio e pânico em geral.
>
> Art. 13.
> § 2º - O Laudo de Vistoria será emitido por órgão competente a ser definido em regulamento e assinado pelo síndico, proprietário ou seu responsável legal, a quem caberá a responsabilidade pela execução das recomendações e providências dele constantes.

A Lei Municipal nº 5.735, de 2000, dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das condições mínimas de segurança, oferecidas ao público presente, em locais de reunião e dá outras providências.

Inciso I do art. 148 da Lei Municipal nº 5.503, de 1999, explica que, para a proteção contra incêndio e pânico, incumbe à Administração determinar que os estabelecimentos, empreendimentos e atividades sejam dotados de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio definidos em legislação específica.

Lei Municipal nº 8.294, de 2012, dispõe sobre a obrigatoriedade dos imóveis residenciais, comerciais e industriais que possuem centrais de gás em suas dependências, a afixarem, em seus quadros, aviso informando que atendem às legislações pertinentes e Normas Técnicas de Segurança.

3. Considerações Finais

Decreto Municipal nº 13.048, de 2001, regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 3.077/1979, que estabelece normas de proteção contra incêndio e pânico. Todavia, foi revogado pelo Decreto Municipal nº 17.113, de 2007.

Tanto o Decreto Municipal nº 17.114, de 2007, quanto o Decreto Municipal nº 20.024, de 2009, constituíram Comissão Especial com a finalidade de revisar a regulamentação da Lei Municipal nº 3.077, de 1979. A segunda Comissão Especial foi composta de especialistas e servidores públicos indicados pela SEDHAM, SUCOM, SETIN, CODESAL, COELBA, ADEMI, EMBASA, pelo CREA, Corpo de Bombeiros, IPHAN e IPAC (Incisos I a XII do art. 1º do Decreto Municipal nº 20.024 de 2009).

Ademais, entre as funções de Bombeiro Civil, classificadas na Lei Federal nº 11.901/2009, há: o Bombeiro Civil nível básico, o Líder e o Mestre (Artigo 4º). O

primeiro é combatente direto, ou não, do fogo. O segundo tem formação técnica em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho. O terceiro é formado em engenharia, com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio.

Em 2010, o CREA-PR publicou o material Engenharia de segurança contra incêndio e pânico, de autoria do engenheiro civil e capitão Ivan Ricardo Fernandes, do Corpo de Bombeiros do Paraná, no qual afirmava o seguinte na introdução:

> Dentre as áreas abrangidas pela Engenharia Civil, sem dúvida nenhuma, a que tem despertado interesse considerável é a "Prevenção de Incêndio e Pânico", pois possui um mercado de trabalho bastante amplo e com possibilidade de crescimento, pois as exigências dos órgãos públicos em assuntos de segurança preventiva, tem sido cada vez maiores. Destacando-se neste caso específico os Corpos de Bombeiros de todo o país, que tem aperfeiçoado cada vez mais as suas exigências quanto a sistemas preventivos.
>
> O profissional formado por uma instituição de ensino deve estar apto a projetar, gerir e utilizar sistemas preventivos, pois desta forma estará minimizando a possibilidade de ocorrências futuras, em que muitas vezes ocorre a perda de preciosas vidas humanas e bens.
>
> Historicamente, sempre atuamos de maneira a responder a grandes catástrofes e sinistros, mas nunca agindo de forma preventiva.
>
> Chegou a hora de atuarmos na prevenção das causas de um problema e não na solução do problema.
>
> Somente o futuro poderá dizer se este pensamento está certo ou não.

Quanto às Normas Regulamentadoras, o produto acima também explicita:

> A prevenção de incêndios sob o aspecto legal é de responsabilidade do Corpo de Bombeiros, no Brasil (...)
>
> O Corpo de Bombeiros adota o Código de Prevenção de Incêndios e Normas Brasileiras para a execução da prevenção contra incêndios, através de vistorias técnicas.
>
> O Código de Prevenção de Incêndios fixa os requisitos mínimos de proteção contra incêndios, exigíveis em todas as edificações, tendo em vista a segurança de pessoas e bens.
>
> A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (CB) dos Organismos de Normalização Setorial (ONS) e das Comissões de Estudos Especiais Temporárias (CEET), são elaboradas por Comissões de Estudos (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).
>
> Os projetos de Norma Brasileira, elaborados no âmbito dos CB - ONS e CEET, circulam para votação nacional entre os associados da ABNT e demais interessados.
>
> Os Comitês Brasileiros que mais interessam ao Corpo de Bombeiros é o CB-02 (Comitê Brasileiro de Construção Civil), CB-09 (Comitê Brasileiro de Combustíveis) e o CB-24 (Comitê Brasileiro de Proteção Contra Incêndio),

visto que as normas elaboradas por estes Comitês complementam o Código de Prevenção de Incêndios e dão uma definição mais completa e específica das normas de prevenção contra incêndios.

Dentre as normas brasileiras utilizadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, destacamos:

NBR 5419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

NBR 8660 – Revestimento de piso – Determinação da intensidade crítica do fluxo de energia térmica;

NBR 9077 – Saídas de Emergência em Edifícios;

NBR 9441 – Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio;

NBR 9442 – Materiais de construção – Determinação do índice de propagação superficial de chama pelo método do painel radiante;

NBR 10897 – Proteção contra incêndio por chuveiro automático;

NBR 10898 – Sistema de iluminação de emergência;

NBR 11742 – Porta corta-fogo para saídas de emergência;

NBR 13523 – Central predial de gás liquefeito de petróleo;

NBR 14024 – Centrais prediais e industriais de gás liquefeito de petróleo com sistema de abastecimento a granel;

NBR 14432 – Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações;

NBR 14880 - Saídas de emergência em edifícios - Escadas de segurança - Controle de fumaça por pressurização;

NBR 15514 - Área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - Critérios de segurança.

Outro parâmetro a ser adotado é Código de Posturas do Município. Em Curitiba, por exemplo, adota-se a Lei 11.095 de 08 de julho de 2004, que é o Código de Posturas e Obras do Município de Curitiba.

Existem órgãos que legislam sobre assuntos específicos, como é o caso da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e o Departamento Nacional de Combustíveis (DNC) que tratam das instalações de produção, manipulação, armazenamento, distribuição e comércio de gases e líquidos combustíveis

Importa destacar que este estudo técnico não pretende esgotar o assunto.

Katiane da Silva Souza
Analista Legislativa da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.
katiane.souza@cms.ba.gov.br
Matrícula nº 6048